



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



[Handwritten signature]

Proc. JCJ - N.º

150/60

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso prévio	
RECLAMANTE Roberto Peixoto Pereira (MENOR)	
RECLAMADO Goiaterras Cia. Mercantil e Industrial de Goiás	
AUDIÊNCIAS 8 / 11 / 60 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro de 1960

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação e documentos que segue.

José G. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14/10/60
Fôlha _____ Nº 150/60
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ROBERTO PEIXOTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, menor púbere, mensageiro, devidamente assistido por seu progenitor, por seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto) que, vem, mui respeitosamente e frente a V. Excia. propor ação reclamationária contra a firma "GOIATERRAS, Cia. MERCANTIL E INDUSTRIAL DE GOIÁS" sediada à Rua 3, nº77-A e, assim o fazendo pelos fatos e fundamentos abaixo enumerados:

1ª) Que, foi admitido pela Reclamada em 6 de Junho de 1960 - e com salário de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais;

2ª) Que, foi despedido sem o competente Aviso Prévio em 4 de outubro de 1960 sem que houvesse um motivo justo;

3ª) Que, o salário do Reclamante é de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), como ficou dito, e percebia mensalmente.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, § 1º da C.L.T. requer, respeitosamente a V. Excia. a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e afinal condenado no pagamento da parcela seguinte:

Aviso Prévio que a reclamada deixou de oferecer.....Cr\$2.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal cujo rol será apresentado em audiência.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 10 de Outubro de 1960.

Victor Jucal

h. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu VICENTE NAVES PEREIRA, brasileiro, casado, alfaiate, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato assistindo seu filho menor púbere ROBERTO PEIXOTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, mensageiro, nomeiam e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "GOIATERRAS, Cia. MERCANTIL E INDUSTRIAL DE GOIÁS" sediada à Rua 3,77-A podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, desistir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer acôrdo, receber e dar quitação, desistir, em fim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e vaioso.

Goiânia, 7 de outubro de 1960

Vicente Naves Pereira
Roberto Peixoto Pereira



5º. Tabelião - João Cândido de Oliveira
Reconheço a Firma Vicente Naves Pereira
Em testemunha Luiz C. D. Oliveira e Joscil A. Silva
Goiânia, 7 de Outubro de 1960

[Large handwritten signature and scribbles over the notary section]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Goiaterras Cia. Mercantil e Industrial de Goiás

ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
Roberto Peixoto Pereira (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 8 (oito) de novembro de 1960, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de outubro de 1960.

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Novembro
de 60, às 13h,30^{min} horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro nº
para ciência da designação.

Goiânia, 14 de Outubro de 19 60

[Handwritten signature]
Secretário

Fls. 6
DM

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

11928

Procedência

Goiânia

Data do registro

14 de

Outubro de 19

60

Natureza da correspondência

de 1ª ordem

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

10

de 19

60

O DESTINATÁRIO

[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Carimbo de distribuição

Goiaterras - Not. reclamação

Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Caixa Postal - 120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.7
m

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Roberto Peixoto Pereira (MENOR) e o reclamado Goiaterras Cia. Mercantil e Industrial de Goiás

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará no ato desta conciliação ao reclamante, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 86,00 pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

///////

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

8 de novembro de 1958

Roberto Pereira (RECLAMADO)
Gostartex Cia. Mercantil

Industrial de Góias

O reclamado pagará no ato desta conciliação ao reclamante, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cravetes), por saldo da presente reclamação.

Costas no valor de Cr\$ 88,00 pelos litigantes, em parte iguais, sendo dispendida a parte do reclamante, de acordo com o

Do que, para constar, eu *J. N. de Albuquerque*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

x Secretária Maria Pereira
RECLAMANTE

Roberto Pereira
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

105.8
m

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta -----, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ROBERTO PEIXOTO PEREIRA (representação quando houver) e o Reclamado GOIATERRAS CIA. MERCANTIL E INDUSTRIAL DE GOIÁS. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 ----- relativa a saldo do processo nº 156/60. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 13,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jair N. de Medeiros

 Chefe da Secretaria

Roberto Peixoto Pereira

 Reclamante

[Assinatura]

 Reclamado

Chante Alves Lima

Custas

Metade paga pelo reclamante
conforme custo de fls. — R\$ 43,00

Goiânia, 6 de dezembro de 1960
J. N. de Magalhães



CONCLUSÃO
Goiânia, 14 de 11 de 1960
J. N. de Magalhães

Arquivado em
10, 14-11-60.

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos... 8... fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 6 de Dezembro de 1960
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 6 / 12 / 1960
J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria